



Estado da Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

[Handwritten signature]

LEI Nº 017/85

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Sobral, para o exercício financeiro de 1986, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento programa da Prefeitura Municipal de Sobral, para o exercício financeiro de 1986, discriminado nos anexos desta lei, que estima a Receita da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL em Cr\$61.686.000.000 (sessenta e um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de conformidade com os anexos integrantes desta lei, que discriminam as origens da receita, e com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	<u>Cr\$43.676.000.000</u>
Receita Tributária.....Cr\$	1.501.000.000
Receita de Contribuições..Cr\$	10.000.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	230.000.000
Receita Industrial	Cr\$ 113.000.000
Receita de Serviços	Cr\$ 82.000.000
Transferências Correntes..Cr\$	41.527.000.000
Outras Receitas Correntes Cr\$	213.000.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	<u>Cr\$18.010.000.000</u>
Operação de Crédito	Cr\$ 150.000.000
Alienação de Bens Móveis..Cr\$	100.000.000
Transferências de Capital..Cr\$	17.760.000.000
Outras Receitas de Capital..Cr\$	100.000.000

.....

C. G. C. 07.508.634/0001-37 — Prefeitura Municipal de Sobral
Rua Divino de Medeiros 1250 - Cap 62.100
Cidade: - 611-0522

Processo 99/85



Prefeitura Municipal de Sobral

Lei Nº 17/85

fl. 02

Art. 3º - A Despesa fixada à conta de recursos da FAZENDA MUNICIPAL, observará a programação constante dos anexos que integram esta lei, e apresenta por órgão a seguinte distribuição:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVO:

Câmara Municipal..... Cr\$ 3.000.000.000

EXECUTIVO:

Gabinete do Prefeito Cr\$ 3.417.000.000
 Secretaria de Administração Cr\$ 1.839.000.000
 Secretaria de Finanças Cr\$ 1.970.000.000
 Secretaria de Urbanismo e Obras Cr\$18.598.000.000
 Secretaria de Educação Cr\$10.950.000.000
 Secretaria de Serviços Públicos Cr\$10.250.000.000
 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo Cr\$ 3.912.000.000
 Secretaria Municipal de Saúde Cr\$ 4.750.000.000
 Reserva de Contigência Cr\$ 3.000.000.000
 TOTAL Cr\$61.686.000.000

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativo Cr\$ 3.000.000.000
 Administração e Planejamento Cr\$ 5.176.000.000
 Agricultura Cr\$ 3.508.000.000
 Comunicações Cr\$ 1.710.000.000
 Defesa Nacional e Segurança Pública..... Cr\$ 960.000.000
 Diretoria de Obras Cr\$11.850.000.000
 Educação Cr\$10.950.000.000
 Cultura Esporte e Turismo Cr\$ 3.912.000.000
 Habitação e Urbanismo Cr\$10.250.000.000
 Saúde e Saneamento Cr\$ 4.750.000.000
 Assistência e Previdência Cr\$ 1.090.000.000
 Transportes Cr\$ 1.530.000.000
 Reserva de Contigência Cr\$ 3.000.000.000
 T O T A L Cr\$61.686.000.000

C. G. C. 07.508.634/0001-37 - Rua Diário de Notícias 1250 - Cep 62.100
 Prefeitura Municipal de Sobral
 Telefone: - 611 0522



Estado da Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

Lei Nº 17/85

fl. 3

Art. 4º - Os orçamentos próprios de entidades da administração indireta serão aprovados de conformidade com a legislação e deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Designar órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias;
- II - Efetuar operação de crédito por antecipação da receita até o teto fixado pela Constituição Federal.
- III - Abrir crédito suplementares até 20% (vinte por cento) do orçamento utilizando os recursos adiantes indicados com as finalidades seguintes:

a) reforçar dotações, preferencialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, a rubrica RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

b) atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas nos incisos I, II, III, e IV do § 1º do Art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 6º - O Poder executivo fará publicar, no prazo de até 1º de janeiro de 1986, o detalhamento da despesa (ORÇAMENTO - ANALÍTICO) por elemento de gasto, correspondente a cada atividade e projeto, constantes dos adendos que compõem este Orçamento.

Art. 7º - Os créditos especiais autorizados, no exercício de 1985, serão reclassificados se atenderem as disposições do § 4º do Art. 62 da Constituição do Brasil.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÓBRAL, em 08 de novembro de 1985.

Assinado
SUAQUIM BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

max.*

Prefeitura Municipal de Sobral
C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Dinato de Medeiros 1250 - Cep 62.100
Telefone: - 671 0522